

PROCESSO LEGISLATIVO: 111691/2023.

PROJETO DE LEI: 310/2023.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O CENSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO

INICIATIVA: Ricardo Teixeira

PARECER CFO Nº 129/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei nº310/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Texeira que dispõe sobre o censo de animais domésticos em Araucária.

Em sua justificativa, o Vereador Ricardo argumenta que:

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como objetivo cadastrar, bem como identificar os animais domésticos existentes no Município de Araucária. É fundamental que o município conheça a realidade populacional de seus animais domésticos em nosso município. Os dados coletados servirão de base para ações e campanhas de proteção animal mais eficientes, adequar orçamentos para vacinação, vermifugação, castração e medidas sanitárias que correspondam a realidade populacional de animais de nossa cidade. O Poder Público poderá aproveitar o trabalho de agentes já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do município) para o alcance dos objetivos desta lei. Vemos benefícios incomensuráveis advindos da aprovação deste projeto, que possibilitará uma estimativa dos bairros que se devem reforçar campanhas e estudos para ações concretas vez que a saúde do animal é tão importante quanto a saúde do ser humano e, não obstante está diretamente ligado a ela.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.



II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52 Compete:

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
- b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

- a) do Vereador.*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Por fim, por entender ser de relevante interesse social, o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, portanto, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.
É o parecer.

Sala das Comissões, 10 novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS
ESTEVÃO
620.959.941-91
13/11/2023 09:30:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de Novembro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votaram favoráveis ao parecer nº 129/2023 – CFO referente ao Projeto de Lei nº 310/2023.

Araucária, 14 de Novembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
14/11/2023 15:54:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
14/11/2023 16:07:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

